



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 368/2022

MESA

RELATOR – PROFESSOR JULIANO LOPES

Erro material. Leia-se: PARECER EM TURNO
AO PR 368/22
<i>Juliano Lopes</i>

VOTO DO RELATOR

PARECER

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução em epígrafe de autoria do vereador Reinaldo Gomes e outros que institui no município de Belo Horizonte o prêmio vidas idosas importam, a ser conferido anualmente pela Câmara Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.

A fl. 02 encontra-se a justificativa dos Autores.

O Projeto em análise foi corretamente instruído com a legislação correlata.

Sendo assim, designado relator para a matéria, passo à fundamentação do Parecer.

Em síntese, é o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em tela, tem como objeto instituir no município de Belo Horizonte o prêmio vidas idosas importam, a ser conferido anualmente pela Câmara Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.

Mister salientar que o prêmio que se pretende instituir por meio deste Projeto de Resolução diz respeito a temática de vanguarda e extremamente pertinente ao cuidado e proteção ao idoso.

Consoante noção cediça, os dados demográficos demonstram que o Brasil vem passando por um processo de envelhecimento da sua população a bastante tempo. E não existe previsão de reversão deste quadro.

A população mundial está a envelhecer e, por isso, torna-se urgente repensar o papel dos idosos e a sua importância nas sociedades atuais. Segundo dados da OMS, estima-se que até 2050 o número de pessoas com mais de 60 anos triplice e passe de 400 milhões para mais de 2 mil milhões a nível mundial.

Estes dados representam um enorme desafio para as sociedades atuais que há muitos anos tentam contornar a questão do envelhecimento populacional.

CMBH\_DIRLEG-08/nov/22-15:30:51-008054-1



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>UQ</i>	9

O Estatuto do Idoso é o nome dado a **Lei Federal nº 10.471/2003**, que se destina a regular os direitos e garantias assegurados às pessoas idosas.

É importante conceituar que o Estatuto do Idoso entende que **pessoa idosa é toda aquela com idade igual ou superior a 60 anos**. Este conceito também vai de acordo com o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, e o reconhecimento às pessoas idosas dá-se por merecimento no intuito de agradecer sua contribuição social.

A principal função do Poder Legislativo Municipal, que é formado pelos vereadores, é legislar, isto é, fazer as leis do município. Mas, existem muitas outras funções também importantes. O Vereador, como agente político, acaba tomando a forma de um guardião da sociedade. Suas atribuições não se limitam às sessões da Câmara. Ele deve estar disponível para observar e ouvir permanentemente a sociedade, e conhecer bem todos seus problemas na busca de soluções viáveis, além de premiar aqueles que tem relevância social.

Insta salientar que no tocante a **constitucionalidade**, cumpre analisar que a proposição em tela foi construída em respeito aos preceitos da Constituição da República e/ou da Constituição Estadual.

No que se refere a **legalidade**, no Projeto de Resolução em epígrafe, o princípio da legalidade, reduzido a seu sentido estrito, consiste na concordância dos atos com as leis, ou seja, com as regras. Assim, para o processo legislativo, sobretudo para atender ao disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem-se por juridicidade o cortejo com princípios que informam o ordenamento jurídico, consagrados pelos diversos ramos do Direito.

Nesse modo, o Projeto de Resolução, não entra em colapso com a legalidade.

Vale ratificar que no que concerne ao tópico em questão, salienta-se que o Regimento Interno desta casa traduz praticamente o mesmo comando existente no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, ao prever que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Em que pese as razões expendidas, o Projeto de Resolução em comento, está dentro da **regimentalidade**.



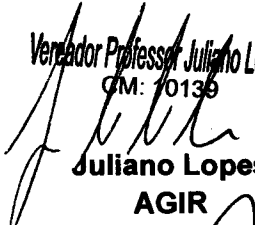
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE


Nesse sentido, após análise de toda Legislação Federal, Estadual, Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não vejo que o Projeto de Resolução em epígrafe entra em colapso com qualquer um destes dispositivos.

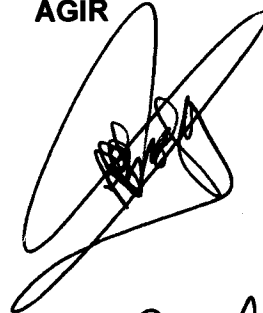
### CONCLUSÃO

**Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução 368/2022.**

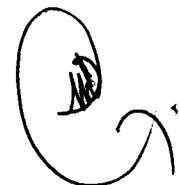
Belo Horizonte, 08 de novembro de 2022.

Vereador Professor Juliano Lopes  
QM: 10139  
  
Juliano Lopes  
AGIR

  
De Acordo









# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FI. 11
------------------------------	-----------

PR Nº 368 / 22

**CONCLUSO** para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 9 / 11 / 22

*[Signature]* 467  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 9 / 11 / 22

*[Signature]* 467  
Divato